

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Para Estudos em 31/5/21

Presidente

APROVADO EM 31/5/21

MOÇÃO Nº 004/21

“DE APOIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL CARLOS GIANNAZI”.

Senhores Vereadores,

Apresentamos a “Moção de Apoio ao Deputado Estadual Carlos Giannazi”, pela autoria do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, que susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020.

Considerando que a Constituição Estadual, realizando o controle concentrado de constitucionalidade, coibindo o abuso de poder regulamentar, é categórica afirmando que:

“Art. 20 – Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

...

IX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar,”

O Deputado Estadual Carlos Giannazi, diante deste entendimento, apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 23 de junho de 2020, que “Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá outras providências”, sanando irregularidades.

Concernente à explanação dos motivos do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, o Poder Executivo extrapolou suas competências constitucionais, viciando a legalidade do Decreto.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Para Estudos em 3 / 5 / 21



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 3 / 5 / 21

Presidente

Salientamos que, para que o Poder Público possa declarar déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado é necessário um estudo técnico e levantamento realizado através de uma auditoria pautada nas contas do Instituto de Previdência, atestando de forma técnica tal situação. A determinação desta previsão se respalda na Lei Complementar nº 1.012/2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.354/2020, o que segundo consta, o Decreto Estadual nº 65.021/2020 não apresentou nenhum estudo.

Pelos vícios de iniciativa ora apresentados no Decreto Estadual nº 65.021/2020, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, que seja dada uma atenção especial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, a fim de colocá-lo em pauta com maior brevidade possível.

Pelo exposto, recebam nossos cumprimentos e apresentamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, e dispensadas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO; dando-se ciência dessa deliberação ao Deputado Estadual Excelentíssimo Senhor Calos Giannazi, ao Presidente da ALESP Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Pignatari, assim como às lideranças partidárias do Poder Legislativo Estadual e à Associação dos Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo - APAMPESP; ficando esta registrada nos anais deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.

Francisco Justino Mota Neto
Vereador

Luís dos Reis Augusto
Vereador/Presidente

Manuél Egídio Leal de Souza
Vereador

Aparecida Donizete Estevam
Vereadora

MARCO MARCO B. TITARELLI
TITARELLI
Vereador

Teófilo Rose
Vereador

Roseli das Graças Viana Guidelli
Vereadora

Alberto Lerco Coelho
Vereador

Valdinei Procópio da Silva
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco
Vereador

Carlos Alexandre Ferreira Francisco
Vereador